

de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.3 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 (cem), a utilização dos métodos de selecção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação dos segundo e terceiro métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo ou do terceiro métodos aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

12.4 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

12.5 — Sistema de classificação final:

a) Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado, bem como os candidatos que concorram para tempo determinado:

$$CF = \frac{(AC \times 50\%) + (EAC \times 50\%)}{100\%}$$

b) Para os demais candidatos:

$$CF = \frac{(PC \times 50\%) + (AP \times 50\%)}{100\%}$$

sendo:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

12.6 — Os critérios de apreciação e de ponderação da AC e da EAC, bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respectiva fórmula classificativa constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício da Freguesia da Madalena e disponibilizada em juntafreguesiamadalena.blogspot.com.

11 de Janeiro de 2011. — O Presidente, *Jorge Manuel da Rocha Ferreira*.

340208122

FREGUESIA DE SALIR

Regulamento n.º 55/2011

Revisão do Regulamento do Cartão Jovem da Freguesia de Salir

Preâmbulo

Considerando a experiência adquirida com a implementação do Cartão Jovem da Freguesia de Salir, importa, agora, proceder a algumas alterações destinadas a clarificar a aplicação dos benefícios sociais aí previstos, bem como proceder à revogação de outros que em face da actual crise económico-financeira se tornaram inoportunos, não obstante a sua importância. Assim, contempla-se o aumento do subsídio a conceder, no âmbito do apoio à recuperação de casas degradadas ou novas destinadas a habitação própria permanente, e no âmbito do apoio à natalidade procede-se à clarificação dos pressupostos da sua atribuição com manutenção do valor dos subsídios.

Ao abrigo do disposto no artigo 15 do regulamento do Cartão jovem da freguesia de Salir, do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea b), do n.º 4

do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia de Salir aprova a presente proposta de revisão.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do CJFS

São alterados os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 10.º, 12.º e 13.º, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Âmbito e objectivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Salir e visa atribuir benefícios sociais, especialmente direccionados ao incentivo à natalidade e apoio à família, estabelecendo as condições de acesso ao cartão jovem da Freguesia de Salir (CJFS), e o âmbito da sua aplicação. O CJFS, visa genericamente contribuir para a fixação e atracção dos jovens à nossa freguesia, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma activa participação cívica.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do CJFS os cidadãos isolados ou inseridos num agregado familiar, com idades compreendidas entre os dezanove e os quarenta anos, efectivamente residentes na área geográfica da freguesia de Salir, desde que aí residam há dois ou mais anos, ininterruptamente.

2 — Os benefícios previstos nos pontos 2 e 3 do artigo 7.º só serão aplicados, caso se trate de um casal, se a soma da idade daqueles seja igual ou inferior a oitenta anos.

Artigo 4.º

Emissão do Cartão

1 — O CJFS será emitido em nome do Requerente, sendo pessoal e intransmissível.

2 — A sua utilização por terceiros implicará a sua anulação.

Artigo 6.º

Requisitos

Para a emissão do CJFS, serão necessários os seguintes documentos, e preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

- 1) Preenchimento do formulário disponível para o efeito;
- 2) Documento de identificação bastante;
- 3) Número de identificação fiscal;
- 4) Verificação da condição de eleitor recenseado na freguesia de Salir;
- 5) Duas fotografias actualizadas;
- 6) Confirmação da residência, comprovada através de documento idóneo, ou através de averiguação efectuada pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Formas de Apoio aos titulares do Cartão Jovem

1 — Os Titulares do CJFS, poderão beneficiar dos seguintes descontos concedidos pela Junta de Freguesia de Salir:

- a) 50% nos eventos culturais promovidos pela Junta de Freguesia de Salir;
- b) 50% nas licenças de canídeos e felídeos;
- c) 50% em todos serviços, atestados e certidões, que a Junta de Freguesia de Salir, possa prestar ou emitir, no âmbito das suas competências próprias.

2 — No âmbito do apoio à criação ou manutenção de habitação própria permanente, visando a fixação de residência na área geográfica da Freguesia de Salir, aos titulares do CJFS poderá ser concedido o seguinte apoio:

2.1 — Para obras de recuperação de prédios urbanos degradados ou construção nova, propriedade dos titulares do CJFS, é concedido apoio na aquisição de materiais de construção até ao montante de € 500,00.

2.2 — Excluem-se do âmbito do número anterior todas e quaisquer obras que não tenham como fim principal a habitação própria permanente.

2.3 — O apoio será concedido, mediante a apresentação da documentação comprovativa da propriedade do prédio objecto das obras, bem como do respectivo licenciamento camarário, ou em caso de

dispensa daquele, mediante a entrega de memória descritiva das obras, tendo o respectivo requerimento para concessão que ser efectuado previamente ou no decurso das mesmas sob pena de rejeição.

3 — No âmbito do apoio social, e como incentivo à natalidade, podem ser atribuídos os seguintes apoios financeiros aos titulares do CJFS:

a) De €500,00, pelo nascimento ou adopção plena do primeiro filho;

b) De €750,00, pelo nascimento ou adopção plena do segundo filho;

c) De €1000,00, pelo nascimento ou adopção plena do terceiro filho e seguintes;

3.1 — O apoio tem que ser requerido nos seis meses subsequentes ao nascimento da criança ou ao término do processo de adopção, podendo ser efectuado, em conjunto por ambos os progenitores titulares do CJFS, ou pelo progenitor titular do CJFS que comprovadamente tiver a guarda da criança;

3.2 — Mediante a entrega dos seguintes documentos comprovativos:

3.2.1 — Fotocópia não certificada de assento de nascimento ou documento comprovativo do Registo, comprovativa da descendência do titular do CJFS, e de que a criança se encontra registada como natural da freguesia de Salir,

3.2.2 — Declaração de compromisso do requerente, em como o apoio se destina unicamente à ajuda nas despesas de saúde, crescimento e educação do recém-nascido.

Artigo 10.º

Validação

- 1 — [...] renová-lo anualmente [...] na Junta de Freguesia de Salir.
- 2 — [...] efectiva [...], documento de [...].

Artigo 12.º

Utilização do cartão

- 1 —
- 2 — [...] documento de identificação.

Artigo 13.º

Fraude

- 1 — [...] à Junta de freguesia de Salir.
- 2 —
- 3 —

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento do CJFS

Foi aditado um artigo, ora 14.º, com a redacção *infra*, relativo à fiscalização da utilização e declarações prestadas no âmbito do CJFS, ao regulamento do CJFS.

«Artigo 14.º

Fiscalização

1 — A Junta de Freguesia pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica para além do respectivo procedimento criminal, a devolução em dobro dos montantes efectivamente recebidos.»

Artigo 3.º

Alteração da numeração e outras alterações ao regulamento CJFS
Em consequência do aditamento do artigo 14.º, foram reenumerados os artigos 14.º a 18.º, que passam a 15.º a 19.º, respectivamente. Tendo ainda sido introduzidas algumas alterações nesses artigos.

«Artigo 15.º

Incumprimento das entidades aderentes

.....

Artigo 16.º

Perda, roubo ou extravio

- 1 —
- 2 —

3 — O titular do CJFS extraviado, após comunicação, terá direito a uma segunda via.

Artigo 17.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto em Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia de Salir.

Artigo 18.º

Omissões do Regulamento

Todos os aspectos relativos à aplicação do presente regulamento, designadamente os casos omissos ou controversos serão resolvidos mediante deliberação da Junta de Freguesia de Salir, susceptível de recurso para a mesa da Assembleia de Freguesia.

Artigo 19.º

Entrada em vigor e efeitos

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no 'Diário da República'.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogada a alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º

Artigo 5.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento do Cartão Jovem da Freguesia de Salir.

Artigo 6.º

Norma transitória

As alterações constantes no regulamento do CJFS aplicam-se retroactivamente a todas as candidaturas pendentes de apreciação pela Junta de Freguesia de Salir.

Artigo 7.º

Entrada em Vigor

Sem prejuízo do disposto no número anterior, as alterações constantes no regulamento do CJFS entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação do *Diário da República*.

ANEXO

Regulamento do Cartão Jovem da Freguesia de Salir

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado na alínea l) do artigo 34.º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objectivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Salir e visa atribuir benefícios sociais, especialmente direccionados ao incentivo à natalidade e apoio à família, estabelecendo as condições de acesso ao cartão jovem da Freguesia de Salir (CJFS), e o âmbito da sua aplicação. O CJFS, visa genericamente contribuir para a fixação e atracção dos jovens à nossa freguesia, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma activa participação cívica.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do CJFS os cidadãos isolados ou inseridos num agregado familiar, com idades compreendidas entre os dezasseis e os quarenta anos, efectivamente residentes na área geográfica da freguesia de Salir, desde que aí residam há dois ou mais anos, ininterruptamente.

2 — Os benefícios previsto nos pontos 2 e 3 do artigo 7.º só serão aplicados, caso se trate de um casal, se a soma da idade daqueles seja igual ou inferior a oitenta anos.

Artigo 4.º

Emissão do Cartão

1 — O CJFS será emitido em nome do Requerente, sendo pessoal e intransmissível.

2 — A sua utilização por terceiros implicará a sua anulação.

Artigo 5.º

Adesão

O pedido de emissão do cartão é feito na sede da Junta de Freguesia de Salir, mediante o preenchimento de um impresso para o efeito.

Artigo 6.º

Requisitos

Para a emissão do CJFS, serão necessários os seguintes documentos, e preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

- 1) Preenchimento do formulário disponível para o efeito;
- 2) Documento de identificação bastante;
- 3) Numero de identificação fiscal;
- 4) Verificação da condição de eleitor recenseado na freguesia de Salir
- 5) Duas fotografias actualizadas;
- 6) Confirmação da residência, comprovada através de documento idóneo, ou através de averiguação efectuada pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Formas de Apoio aos titulares do Cartão Jovem

1 — Os Titulares do CJFS, puderam beneficiar dos seguintes descontos concedidos pela Junta de Freguesia de Salir:

- a) 50% nos eventos culturais promovidos pela Junta de Freguesia de Salir;
- b) 50% nas licenças de canídeos e felídeos;
- c) 50% em todos serviços, atestados e certidões, que a Junta de Freguesia de Salir, possa prestar ou emitir, no âmbito das suas competências próprias.

2 — No âmbito do apoio à criação ou manutenção de habitação própria permanente, visando a fixação de residência na área geográfica da Freguesia de Salir, aos titulares do CJFS poderá ser concedido o seguinte apoio:

2.1 — Para obras de recuperação de prédios urbanos degradados ou construção nova, propriedade dos titulares do CJFS, é concedido apoio na aquisição de materiais de construção até ao montante de € 500,00.

2.2 — Excluem-se do âmbito do número anterior todas e quaisquer obras que não tenham como fim principal a habitação própria permanente.

2.3 — O apoio será concedido, mediante a apresentação da documentação comprovativa da propriedade do prédio objecto das obras, bem como do respectivo licenciamento camarário, ou em caso de dispensa daquele, mediante a entrega de memória descritiva das obras, tendo o respectivo requerimento para concessão que ser efectuado previamente ou no decurso das mesmas sob pena de rejeição.

3 — No âmbito do apoio social, e como incentivo à natalidade, podem ser atribuídos os seguintes apoios financeiros aos titulares do CJFS:

- a) De € 500,00, pelo nascimento ou adopção plena do primeiro filho;
- b) De € 750,00, pelo nascimento ou adopção plena do segundo filho;
- c) De € 1000,00, pelo nascimento ou adopção plena do terceiro filho e seguintes;

3.1 — O apoio tem que ser requerido nos seis meses subsequentes ao nascimento da criança ou ao término do processo de adopção, podendo ser efectuado, em conjunto por ambos os progenitores titulares do CJFS, ou pelo progenitor titular do CJFS que comprovadamente tiver a guarda da criança;

3.2 — Mediante a entrega dos seguintes documentos comprovativos:

3.2.1 — Fotocópia não certificada de assento de nascimento ou documento comprovativo do Registo, comprovativa da descendência do titular do CJFS, e de que a criança se encontra registada como natural da freguesia de Salir,

3.2.2 — Declaração de compromisso do requerente, em como o apoio se destina unicamente à ajuda nas despesas de saúde, crescimento e educação do recém-nascido.

Artigo 8.º

Parecerias com entidades da freguesia

As empresas, firmas e casas de comércio ou indústria aderentes como parceiros no projecto CJFS, concederão os descontos e as regalias previstas nos respectivos protocolos celebrados com a Junta de Freguesia de Salir.

Artigo 9.º

Parcerias com outras entidades

Podem ainda aderir, como parceiros, ao CJFS, todas as entidades exteriores à Freguesia que, através de protocolo celebrado com a Junta de Freguesia de Salir, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços não comercializados na área da Freguesia de Salir.

Artigo 10.º

Validação

1 — Os beneficiários do CJFS devem obrigatoriamente renová-lo anualmente na Junta de Freguesia de Salir.

2 — A validação processa-se mediante a certificação da residência efectiva na área da freguesia, documento de identificação e cartão de eleitor (maiores de 18 anos).

Artigo 11.º

Guia explicativo

No acto da emissão do CJFS, é fornecido um guia explicativo, onde constam as entidades aderentes bem como o presente regulamento.

Artigo 12.º

Utilização do cartão

1 — O CJFS, é válido junto de todas as entidades que constem do guia referido no artigo 11.º, ou ostentem na sua montra o dístico do referido cartão.

2 — Na utilização do CJFS, os respectivos utentes devem, quando solicitado, apresentar o respectivo documento de identificação.

Artigo 13.º

Fraude

1 — A fraude ou o incumprimento do presente regulamento por parte dos beneficiários, confere às empresas e entidades aderentes o direito de reter o cartão e o dever de comunicar o facto à Junta de freguesia de Salir.

2 — A utilização fraudulenta do CJFS, é passível da sua anulação.

3 — A anulação motivada por utilização fraudulenta implica a não renovação do CJFS.

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — A Junta de Freguesia pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica para além do respectivo procedimento criminal, a devolução em dobro dos montantes efectivamente recebidos.

Artigo 15.º

Incumprimento das entidades aderentes

Os beneficiários do CJFS que constatem o incumprimento dos compromissos assumidos pelas entidades aderentes devem comunicar o facto à Junta de Freguesia de Salir.

Artigo 16.º

Perda, roubo ou extraviado

1 — A perda, roubo ou extraviado do Cartão Jovem deve ser imediatamente comunicado por escrito, à Junta de Freguesia de Salir.

2 — A responsabilidade do titular só cessa após a comunicação da ocorrência.

3 — O titular do CJFS extraviado, após comunicação, terá direito a uma segunda via.

Artigo 17.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto em Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia de Salir.

Artigo 18.º

Omissões do Regulamento

Todos os aspectos relativos à aplicação do presente regulamento, designadamente os casos omissos ou controversos serão resolvidos mediante deliberação da Junta de Freguesia de Salir, susceptível de recurso para a mesa da Assembleia de Freguesia.

Artigo 19.º

Entrada em vigor e efeitos

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

28 de Dezembro de 2010. — O Presidente, *Deodato Martins João*.
304202403

FREGUESIA DE SANTIAGO MAIOR**Aviso n.º 2063/2011**

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal da Freguesia de Santiago Maior relativa a 31 de Dezembro de 2010, já afixada para consulta.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João António Berjano Montalto*.

304188676

FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO**Declaração de rectificação n.º 145/2011**

Por motivo de ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 1151/2011, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2011, rectifica-se que, relativamente à referência C — um posto de trabalho de assistente técnico, na carreira geral de assistente técnico, onde se lê:

«Notificação para a realização da prova escrita de conhecimentos, que terá lugar no dia 25 de Janeiro de 2011, pelas 9 horas e 30 minutos, na Escola EB 2, 3 — Azeitão, sita na Rua de António Maria de Oliveira Parreira em Azeitão — Vila Nogueira de Azeitão.»

deve ler-se:

«Notificação para a realização da prova escrita de conhecimentos, que terá lugar no dia 26 de Janeiro de 2011, pelas 14 horas e 30 minutos, na Escola EB 2, 3 — Azeitão, sita na Rua de António Maria de Oliveira Parreira em Azeitão — Vila Nogueira de Azeitão.»

11 de Janeiro de 2011. — A Presidente do Júri, *Graça Maria da Silva Pereira*.

304206616

FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DE BOUGADO**Aviso n.º 2064/2011****Lista unitária de ordenação final para quatro postos de trabalho da Carreira e Categoria de Assistente Operacional**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 5 de Novembro de 2010, depois de homologada por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, em 7 de Janeiro 2011.

Candidatos aprovados:

- 1.º Carlos Alberto Sá Costa — 17,11 valores
- 2.º João Paulo da Silva Monteiro — 15,86 valores
- 3.º Viriato Alberto Seixas — 15,45 valores
- 4.º Júlia da Silva Lopes — 15,13 valores
- 5.º João Manuel Passos Azevedo — 15,02 valores
- 6.º Fernando da Silva Maia — 13,33 valores

Candidatos excluídos:

- João Fonseca da Costa (a)
Vitor Manuel Moreira da Costa(a)
Rui Manuel Vilar de Almeida (b)
Joaquim da Silva Cunha (c)
Manuel Almeida Ribeiro (c)

a) Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores, na Prova de Conhecimentos;

b) Por não terem comparecido para realizar a Prova de Conhecimentos;

c) Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores, na Avaliação Psicológica

10 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Junta, *José da Costa e Sá*.
304205669

FREGUESIA DE TREVÕES**Aviso n.º 2065/2011****Procedimento Concursal Comum para Contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 6.º e nos artigos 50.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (adiante designada por LVCR), nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e da alínea a) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, conforme o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Trevões, no dia 9 de Novembro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Administrativo), previsto e não ocupado no mapa de pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo — pelo prazo de um ano com possibilidade de renovação, ao abrigo da alínea h) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

1 — Legislação aplicável — A este procedimento concursal, serão aplicadas as regras constantes da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à Administração Pública pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, o Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18 de Junho e a Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.

2 — A consulta à DGAEP (enquanto ECCRC), nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria, encontra-se temporariamente dispensada, até à publicação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

4 — No âmbito do presente procedimento, dá-se cumprimento ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência.

5 — Prazo de validade — O procedimento concursal acima referido, é válido para o preenchimento de posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.

6 — Locais de trabalho — As funções vão ser exercidas na área da Freguesia de Trevões.

7 — Caracterização dos postos de trabalho:

Para A — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. As funções constam do mapa anexo à LVCR.

8 — Posicionamento remuneratório — Será objecto de negociação entre o trabalhador e a Junta de Freguesia, imediatamente após o termo dos procedimentos concursais, de acordo com o disposto no artigo 55.º da LVCR.